

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 41/2025**, de autoria do vereador Gilmar nascimento, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da guarda municipal – disque 153 - na forma que menciona.

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise propõe a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – Disque 153 – em diversos meios, incluindo veículos, unidades de atendimento da Guarda Municipal.

A proposição visa garantir uma maior visibilidade e acessibilidade do serviço de emergência prestado pela Guarda Municipal, proporcionando maior segurança à população, além de otimizar a eficácia das ações de resposta em situações de urgência.

O Projeto recebeu parecer favorável da Procuradoria Legislativa.

É o Relatório.

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei se alinha diretamente com as normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas ao direito à segurança pública, o acesso à informação e a eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, trata da segurança pública como um direito fundamental do cidadão e estabelece as competências e funções dos órgãos responsáveis pela proteção do bem-estar da população. A Guarda Municipal, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, tem por competência proteger bens, serviços e instalações municipais, prestando serviços relevantes à comunidade, conforme disposto na Carta Magna.

A proposta de divulgação do número de emergência da Guarda Municipal, ao promover o acesso imediato da população a este serviço, fortalece os direitos

### **GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES**

fundamentais à segurança e à comunicação eficiente, essenciais para a garantia da ordem pública.

A Lei Orgânica do Município de Manaus assegura à população o direito ao acesso à informação e à transparência na administração pública. Este Projeto de Lei está em total consonância com tais princípios, uma vez que visa garantir que os cidadãos tenham o número de emergência da Guarda Municipal amplamente disponível, o que facilita a comunicação em situações de urgência.

A proposição apresenta um caráter de implementação viável, uma vez que se limita à simples obrigação de divulgação do número de emergência, sem impor custos excessivos ou burocracia adicional para os órgãos responsáveis. Os meios digitais e impressos, frequentemente utilizados pela administração pública municipal, já possuem a infraestrutura necessária para a implementação da medida. Além disso, a divulgação nos veículos e nas unidades de atendimento da Guarda Municipal não demanda grandes investimentos financeiros, sendo compatível com os recursos disponíveis.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à **tramitação** do Projeto de Lei nº 041/2025.

Manaus, 23 de abril de 2025.



**KENNEDY MARQUES**

**VEREADOR - MDB**

